



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 342

\*\*\*\*\*

DATA: 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

SUMULA: ALTERA A TABELA PADRÃO-  
DE VENCIMENTOS DO PESSO  
AL DO QUADRO PERMANENTE  
DA MUNICIPALIDADE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO  
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

ART. 1º - FICA ALTERADA A TABELA PADRÃO DE VENCIMENTOS -  
DO PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE DA MUNICIPALIDADE, A VIGORAR-  
DE 1º DE MARÇO DO CORRENTE EXERCÍCIO, DE CONFORMIDADE COM A -  
SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
A .....	NCR\$ 112,00
B .....	" 118,00
C .....	" 125,00
D .....	" 131,00
E .....	" 140,00
F .....	" 147,00
G .....	" 153,00
H .....	" 160,00
I .....	" 166,00
J .....	" 175,00
K .....	" 186,00
L .....	" 198,00
M .....	" 208,00
N .....	" 221,00
O .....	" 230,00
P .....	" 253,00
Q .....	" 264,00
R .....	" 274,00
S .....	" 285,00

CONTINUA FLs. 2 ...



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 2

CONTINUAÇÃO FLS. 1 ...

T .....	NCR\$	296,00
U .....	"	308,00
V .....	"	318,00
W .....	"	329,00
X .....	"	351,00
Y .....	"	373,00
Z .....	"	395,00

ART. 2º - O PREFEITO MUNICIPAL REAJUSTARÁ OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA NOVA "TABELA PADRÃO", OBSERVANDO SEMPRE - AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- A) - ANTIGUIDADE ;
- B) - NATUREZA DO CARGO ;
- C) - CHEFIA DE SECÇÃO ;
- D) - ESTADO CIVIL ;
- E) - DEPENDENTES.

ART. 3º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 7.810,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E DEZ CRUZEIROS NOVOS), DESTINADO AO PAGAMENTO DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO PERMANENTE.

ART. 4º - SERVIRÁ DE RECURSO FINANCEIRO PARA A ABERTURA DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO QUE SE VERIFICAR NO EXERCÍCIO EM CURSO.

ART. 5º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO OS SEUS EFEITOS DESDE 1º DE MARÇO DO CORRENTE EXERCÍCIO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 8 DE SETEMBRO DE 1.967.

WERNER WANDERER  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RUBEN LUERSEN  
P/SECRETÁRIO